

Acrescenta-se o inciso XV ao art. 47 e o art. 66-A ao  
projeto de Resolução 12/2013

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA ao Projeto de Resolução para reformulação do  
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória 12/2013**

O Projeto de Resolução n. 12/2013, contido no processo n. 3678/2013, passa a  
vigorar na forma da seguinte emenda aditiva:

**Acrescenta-se o inciso XV ao Art. 47 e o  
art. 66-A ao Projeto de Resolução  
12/2013.**

**Art. 1º.** Acrescenta-se o inciso XV ao art. 47 do Projeto de Resolução nº 12/2013, que  
passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 47. As Comissões Permanentes são de:**

**I. Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação;**

.....

**XIV. Segurança Pública;**

**XV. Defesa e Promoção dos Direitos da Mulheres (NR)”.**

**Art. 2º.** Acrescenta-se o art. 66-A no Projeto de Resolução nº 12/2013, que passa a ter a  
seguinte redação:

**“Art. 66-A. Compete à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das  
Mulheres:**

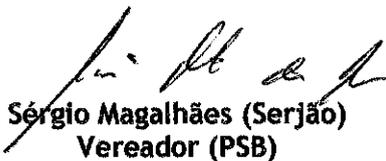
**I - propor projetos para a efetivação do direito à segurança, inclusive a  
psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à  
mulher no Município de Vitória;**

**II - colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e  
internacionais que atuem na defesa da mulher;**

- III - assistência social oficial;
- IV - promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos desta Comissão;
- V - incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação dos direitos e da proteção da mulher;
- VI - repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica à mulher;
- VII - fiscalizar o poder público para promoção da concretização da matéria desta Comissão;
- VIII - Acompanhar a execução dos programas municipais de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres” (NR).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de junho de 2013.

  
Sérgio Magalhães (Serjão)  
Vereador (PSB)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6678	05	

JUSTIFICATIVA

A “segurança e o combate à violência” são direitos prescritos em todos os sistemas jurídicos, inclusive o vigente na República Federativa do Brasil.

É por esta razão, que a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Orgânica do Município de Vitória, trazem em seu bojo disposições amplas de cunho protecionista da famigerada “segurança” e, por conseguinte, em combate a qualquer tipo de violência.

Não obstante, não se pode olvidar que a violência tem assolado cada vez mais a sociedade local, estadual e mundial. Cabe a cada um de nós promover e propagar a “segurança e o combate à violência” em nossos meios de convivência, a fim de, em algum momento, retomarmos o controle de situações extremas com as que hoje promovem os maiores temores sociais, relativos a crimes cada vez mais hediondos.

Evidente é a participação da Casa do Povo, do Poder Legislativo, nesse processo de transformação. Sabe-se que a sociedade é dinâmica, sendo da mesma forma o Direito. Aliás, é papel do Direito não somente regulamentar condutas, mas prescrevê-las, a fim de se chegar a uma sociedade, de fato, cada vez mais próxima à sociedade “ideal”, que, por certo, é plena em segurança, saúde, educação, etc.

Ademais, imperioso destacar que na atual conjectura nacional, tristemente, ainda se vê muitos tipos de violência à mulher. No que pese as violências, por exemplo, domésticas, também, contra crianças, adolescentes, jovens e idosos, na visão deste Mandato, a mulher merece atenção específica.

Não se trata, porém, de valorização da mulher, em detrimento aos já mencionados. É que, de fato, a proteção da mulher, especificamente, é luta que remonta a tempos mais longínquos e, de fato, simboliza a repressão sofrida por estes outros segmentos já mencionados.

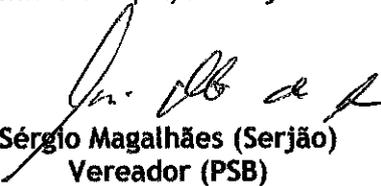
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Gabinete do vereador Sérgio Magalhães**

vereador  
**Serjão**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Subscrição
067	04	A

Porquanto, a presente iniciativa tem o condão de auxiliar o sistema jurídico Municipal, quiçá o Estadual e o Nacional a promover a segurança, como um todo, e, especificamente, a da mulher, como mais uma forma de reafirmar a importância das lutas travadas pelo sexo feminino desde os primórdios da sociedade, em geral, em que elas sempre foram suprimidas.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de junho de 2013.

  
Sérgio Magalhães (Serjão)  
Vereador (PSB)